



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gabinete do Secretário*



## PORTARIA SEC Nº 04/2022

*Orienta as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino quanto aos horários de aula, e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As unidades escolares da Rede Municipal, deverão cumprir, em cada dia letivo, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o mínimo de quatro (04) horas de efetivo trabalho escolar em turno parcial.

**§ 1º** - Todas as unidades escolares deverão informar à comunidade local o horário de funcionamento das aulas, em cada turno, bem como conscientizar os alunos e as famílias sobre a importância do cumprimento.

**§ 2º** - O intervalo de aula, no decorrer dos turnos matutino e vespertino, culturalmente denominado como “recreio”, faz parte da atividade educativa e, como tal, se inclui no tempo de efetivo trabalho escolar, tendo como prioridades a alimentação escolar e a prática de atividades diversificadas orientadas no âmbito da escola.

**§ 3º** - O intervalo de aula, em cada turno, não poderá ultrapassar o tempo de quinze (15) minutos.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gabinete do Secretário*



**Art. 2º** O horário de início das aulas, em cada turno de funcionamento, será definido considerando as especificidades de localização de cada escola e o atendimento do transporte escolar, resguardando, em todos os casos, que o término ocorra de forma a garantir o cumprimento mínimo de quatro (04) horas diárias.

**Art. 3º** Especificamente para a turma de Berçário da Creche-Escola Maria Vitória Correia, que funciona em jornada integral, a carga horária diária deverá ser igual ou superior a sete (07) horas de duração, considerando o tempo total em que a criança permanece na instituição, nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 5, de 17 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** Especificamente na Escola Municipal Leôncio Horácio de Almeida, no turno vespertino, em razão do deslocamento de professores no transporte escolar, caso ocorra defasagem no cumprimento das quatro (04) horas diárias de efetivo trabalho escolar, a unidade deverá elaborar um Plano Específico de Reposição, devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e acompanhamento.

**Art. 5º** Para a Educação de Jovens e Adultos, o tempo de efetivo trabalho escolar, bem como a organização de funcionamento, terá respaldo nos termos da Resolução CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021.

**Art. 6º** O não cumprimento, mesmo ocasional, de qualquer quantitativo de horas, em dia letivo, independentemente do motivo, deverá ser compensado com reposição programada ou atividade orientada extraclasse com acompanhamento do professor.

**Art. 7º** As iniciativas experimentais que se assemelham à Educação Integral, não sistematizadas na grade curricular, que prestam reforço ao ensino ou apoio pedagógico, quando desenvolvidas no turno oposto ao da matrícula regular do aluno, terão duração de três (03) horas de atividades.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
*Secretaria Municipal de Educação*  
*Gabinete do Secretário*



**Art. 8º** A carga horária semanal do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no Centro de Recursos Multifuncionais (CRM), será definida de forma específica para cada aluno, considerando a necessidade apresentada, e estará documentada no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada aluno.

**Parágrafo Único** - Quanto ao funcionamento da carga horária para os profissionais do AEE, em cada turno de trabalho, será de quatro (04) horas, sendo reservada uma (01) hora para organização pedagógica da equipe e três (03) horas para cumprimento da escala de atendimento aos alunos, por turmas e em conformidade ao PDI – Plano de Desenvolvimento Individual.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA, EM 02 DE MARÇO DE 2022.**

**Renan Iury Mendes Brito**  
*SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO*  
*DECRETO INDIVIDUAL 005/2021*